



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.092.461/0001-37, sediada na Rua da Aurora, nº 295, 7º andar, SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife/ PE, CEP: 50050-901, neste ato representado por **VALDO TORRES GALINDO FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 3.451.400 SSP/PE e CPF nº 623.264.064-00 residente e domiciliado na Rua da Aurora, Nº295 SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife – PE CEP: 50050-901 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL NOVOLHAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 43.227.538/0001-46, com sede na Rua Catumé, nº 133, San Martin, Recife-PE, neste ato representado por **Maria Clara Victoria Gomes de Moura Coutinho**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 10.050.739 SDS/PE e inscrita no CPF nº 709.974.044-00 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

ORIGEM: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – REGISTRO Nº 02/2024, considerando ainda as disposições estabelecidas na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento do Recursos Humanos para planejamento e execução e monitoramento das ações e atividades do projeto para ofertar e suprir a execução das metas e etapas previstas no TERMO DE FOMENTO – Nº 1749892/2024 – TRANSFEREGOV.BR, celebrado com o Ministério da Cultura e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**, conforme o detalhamentos dos itens previstos neste aviso de cotação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento do Recursos Humanos para planejamento e execução e monitoramento das ações e atividades do projeto.

Os referidos serviços que serão prestados estão detalhado nas alíneas abaixo:

INSTITUTO SOCIAL NOVOLHAR				
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QT	UN	Valor unit.	Valor total
Coordenador Geral do Projeto - Este profissional será responsável pela gestão, coordenação, gerenciamento e o acompanhamento do Projeto, durante a sua execução e posterior a sua execução, sendo responsável pela elaboração de relatórios e os atendimentos de todas as demandas pertinente a boa execução do projeto. 30 hs semanais	12	Mês	R\$ 6.993,00	R\$ 83.916,00
Coordenador de Gestão - Este profissional será responsável pela gestão, coordenação, gerenciamento e o acompanhamento financeiro, administrativo e de logística do Projeto, durante a sua execução e posterior a sua execução, sendo o responsável pela elaboração de relatórios e os atendimentos de todas as demandas pertinente a boa execução do projeto. 30 hs semanais	11	Mês	R\$ 4.500,00	R\$ 49.500,00
Coordenador de Marketing e Comunicação - Este profissional será responsável pela gestão, coordenação, gerenciamento e acompanhamento de comunicação, marketing e mídias sociais do projeto. 30 hs semanais	11	Mês	R\$ 2.250,00	R\$ 24.750,00

Motorista - Este profissional será responsável pelo transporte de todos os profissionais envolvidos na execução do projeto, durante a realização das atividades administrativas nos serviços de campo e atividades correlatas. 40 hs semanais	12	Mês	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
Designer Gráfico - Este profissional será responsável pela criação de Identidade visual e materiais gráficos. 30 hs semanais	1	Mês	R\$ 4.125,00	R\$ 4.125,00
Instrutor de oficina de confecção de boneco gigante com o material incluído no valor total da oficina. 10 hs total do projeto	2	Un	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00
Instrutor de frevo rua - Este profissional será responsável para ministrar aula de frevo de rua.	242	h/a	R\$ 120,00	R\$ 29.040,00
Monitor de frevo rua - Este profissional irá ajudar nas aulas de frevo de rua junto ao instrutor responsável.	242	h/a	R\$ 100,00	R\$ 24.200,00
Instrutor de Frevo dança - Este profissional será responsável para ministrar aula de frevo de dança	162	h/a	R\$ 120,00	R\$ 19.440,00
Monitor de Frevo dança - Este profissional irá ajudar nas aulas de frevo de dança junto ao instrutor responsável.	162	h/a	R\$ 100,00	R\$ 16.200,00
Fotógrafo - Este profissional será responsável pelo registro das Filmagens e fotografias. 10 hs semanais	10	Mês	R\$ 1.497,00	R\$ 14.970,00

Web designer - Este profissional será responsável por produzir página na internet do projeto e alimentação das postagens. 20 hs semanais.	11	Mês	R\$ 2.198,00	R\$ 24.178,00
Serviços Gerais(2) - Este profissional será responsável pela Realização de ações de limpeza. 30 hs semanais.	20	Mês	R\$ 1.495,00	R\$ 29.900,00
VALOR TOTAL:	403.819,00			

VALOR TOTAL DE R\$ 403.819,00 (QUATROCENTOS E TRÊS MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS).

META 1 - Fornecimento de Recursos Humanos para realizar oficina técnica de Frevo de rua, Frevo de dança e confecção de boneco gigante.

ETAPA 1 –Equipe do projeto Planejamento, execução e monitoramento das ações e atividades do projeto.

Objetivo: Fornecer equipe de recursos humanos para realização da oficina de frevo de rua, frevo de dança e confecção de boneco gigante nos Municípios do Recife e Paulista/PE, para população em situação de vulnerabilidade social e abandono, contribuindo na prevenção de violência e uso de substâncias psicoativas (SPAS).

As oficinas irão promover a democratização e a ampliação da cultura.

Resultado Esperado:

Fornecimento de Recursos Humanos que auxiliarão na:

1. Promoção da formação de aprendizagem cultural que promovam o desenvolvimento pessoal;
2. Redução a ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
3. Os beneficiários atendidos possam se manter e se desenvolver artisticamente e culturalmente.

4. Fomento a cultura popular de Pernambuco;
5. Contribuição para geração de renda de toda cadeia produtiva que compõe o trade da economia criativa local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento do Recursos Humanos para planejamento e execução e monitoramento das ações e atividades do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE

O contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 403.819,00 (QUATROCENTOS E TRÊS MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS)**, conforme proposta/planilha de valores global fornecidos pela **contratada** e solicitados pela **contratante**. O pagamento será efetuado em conformidade com a prestação do serviço realizado e apresentação de atesto pela Contratante. O referido pagamento das prestações dos serviços pelos fornecedores contratados, estará condicionado a disponibilidade de recursos, conforme o repasse financeiro realizado pelo Ministério da Cultura ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**, de acordo com o termo de fomento – Ministério da Cultura - nº 1749892/2024 – transferegov.

Parágrafo Primeiro:

O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento do serviço prestado, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente discriminada e com os detalhamento dos serviços que foram executados, e apresentar documentação que comprovem a situação de regularidade, por meio da apresentação das seguintes certidões: certidão negativa de tributos municipais, certidão negativa de tributos federais e previdenciários, da certidão de regularidade do FGTS – CRF e da certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo:

No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais de consumo e insumos, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.)

Parágrafo Terceiro:

A prestação dos serviços prestados deverão ser executado dentro do prazo estabelecido e solicitado pela contratante, após o prazo estipulado ensejará acréscimo moratório com base na TRD, calculado "per diem", além de multa de 3% (três por cento), ambos calculados sobre o valor total do contrato, não excedendo, em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o **contratante** compromete a:

- ✓ Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto contratado.
- ✓ Efetuar o pagamento correspondente ao objeto do contrato, após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor responsável desta instituição.
- ✓ Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **contratada** se compromete a:

- Acatar as decisões e observações feitas pelo **contratante**, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- Fornecer os serviços contratados no prazo fixado no contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa na execução do objeto deste contrato, bem como sua execução fora das condições e especificações inicialmente propostas, sujeita a **contratada** à aplicação das penalidades constantes nos incisos I,III,IV do artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será feita pelo **contratante**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato assegurará ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** o direito de rescindi-lo a qualquer momento sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Primeiro:

Ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias de antecedências, após notificação por escrito de rescisão contratual, devendo arcar de maneira exclusiva com os custos, despesas e prejuízos assumidos durante a vigência contratual e que foram suportados pela contratada durante a prestação do serviço contratado e indenizando a contratada pelas eventuais despesas, custos e prejuízos que foram suportados ao longo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleita a Comarca do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

Recife/PE, 12 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDO TORRES GALINDO FILHO
Data: 13/06/2024 15:56:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART

VALDO TORRES GALINDO FILHO

CONTRATANTE

Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA CLARA VICTORIA GOMES DE MOURA COL
Data: 13/06/2024 15:46:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO SOCIAL NOVOLHAR

Maria Clara Victoria Gomes de Moura Coutinho

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: